

≡≡≡ Informe Estratégico –
Lei nº 14.058, de 2020
- Operacionalização
do pagamento do
Benefício Emergencial
de Preservação do
Emprego e da Renda e
do Benefício
Emergencial Mensal

Informe Estratégico – Lei nº 14.058, de 2020 - Operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do Benefício Emergencial Mensal

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 18/09/2020, a Lei nº 14.058, de 17/09/2020, estabelecendo a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, BEm, e do Benefício Emergencial Mensal de que trata a Lei nº 14.020, de 2020.

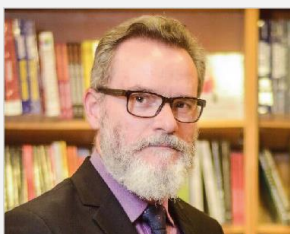
O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, BEm, constitui medida do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, sendo pago nas hipóteses de redução proporcional de jornada de trabalho e salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Já o Benefício Emergencial Mensal é pago ao empregado com contrato de trabalho intermitente.

Segundo a Lei nº 14.058, de 2020:

- Está dispensada a licitação para contratação da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A. para a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do Benefício Emergencial Mensal.
- As instituições financeiras operacionalizadoras deverão realizar o pagamento de ambos os benefícios no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do envio das informações necessárias ao pagamento pelo Ministério da Economia.
- O trabalhador beneficiário do BEm poderá receber o benefício na instituição financeira que possuir conta de poupança ou conta de depósito à vista, exceto conta-salário, desde que tenha autorizado o empregador a informar seus dados bancários na ocasião em que foram prestadas as informações ao Ministério da Economia, relativas ao acordo individual de redução proporcional da jornada de trabalho e salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

- Na hipótese de não validação ou de rejeição do crédito na conta indicada pelo trabalhador, inclusive pelas instituições financeiras destinatárias das transferências, ou na ausência da indicação de conta de poupança ou de depósito à vista, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão utilizar outra conta de poupança de titularidade do trabalhador beneficiário, identificada por meio de processo de levantamento e conferência da coincidência de dados cadastrais para o pagamento do benefício emergencial.
- Caso não seja localizada conta do tipo poupança de titularidade do trabalhador beneficiário, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão realizar o pagamento do benefício emergencial por meio de conta digital, de abertura automática, em nome do trabalhador beneficiário, com as seguintes características: dispensa de apresentação de documentos pelo beneficiário; isenção de cobrança de tarifas de manutenção; direito a, no mínimo, 3 (três) transferências eletrônicas de valores, e a 1 (um) saque ao mês sem custo para o beneficiário, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil; e vedação de emissão de cartão físico ou de cheque.
- Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda ou do Benefício Emergencial Mensal, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou de saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício.
- Os recursos relativos ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do Benefício Emergencial Mensal, não movimentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias nas contas digitais, retornarão para os cofres da União.



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

